



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Orientação Técnica CGE nº 05/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Acompanhamento das Prestações de Contas de Recursos Pendentes nos Módulos Transferências e Situação Credor do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF. Processo CGE 00637/2025.

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados (GERAN), com base nos artigos 58 e 62 da Constituição Estadual, e de acordo com as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 741/2019 e;

Considerando que a GERAN realiza trabalhos periódicos de controle e monitoramento das situações das prestações de contas (PCs) de recursos repassados a título de convênio, termo de fomento e de colaboração, contrato de apoio financeiro e congêneres **pendentes de análise no Módulo Transferências e no Módulo Situação Credor**;

Considerando o elevado número de PCs, com prazo de análise expirado, sem a conclusão do processo de baixa no SIGEF e a necessidade por parte dos órgãos e entidades concedentes do Estado de melhor controle das PCs;

Considerando que as prestações de contas devem ser analisadas dentro dos prazos legais;

Orienta os órgãos e entidades sobre os procedimentos a serem adotados, visando a auxiliar o adequado registro das situações das prestações de contas, especialmente as pendentes de análise nos **Módulos “Transferências” e “Situação Credor do SIGEF”**.

2.1. Das situações das prestações de contas no SIGEF

A **análise das prestações de contas** pode ser realizada tanto no **Módulo Transferências** quanto no **Módulo Situação Credor**, onde constam as prestações de contas derivadas de instrumentos cadastrados no Módulo Transferência Registro.

Importa destacar que os conceitos de **prestação de contas parcial** e **prestação de contas final** são exclusivos do **Módulo Transferências**, aplicando-se apenas aos seguintes instrumentos:

- Convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

- Termo de Fomento;
- Termo de Colaboração;
- Contrato de Apoio Financeiro (regido pelo revogado Decreto nº 1.309/2012);
- Subvenção Social (regida pelo revogado Decreto nº 1.310/2012).

Nos demais instrumentos cadastrados no Módulo Transferência Registro, aplica-se o conceito único de prestação de contas, não havendo distinção entre parcial e final.

O quadro 1 sintetiza os tipos de instrumentos cadastrados nos Módulos “Transferências Registro” e “Transferências”.

Quadro 1: Tipos de Instrumento cadastrado por Módulo

Instrumentos por Módulo	
Transferências Registro	Transferências
• Termo de Outorga de Apoio Financeiro • Subvenção Econômica • Termo de Colaboração do Art. 8º, §1º, II da Lei nº 13.334/2005. • Contrato de Apoio Financeiro • Saldo de Termo de Outorga e Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica • Termo de Parceria (Lei nº 9.790/99) • Convênio Municipalização de Atividades na Área da Educação • Saldo de Convênios (Decreto nº 307/03)	• Convênios • Termo de Fomento • Termo de Colaboração • Contrato de Apoio Financeiro • Subvenção Social

A depender do **módulo utilizado para a análise da prestação de contas**, o **registro das situações** no SIGEF será realizado de forma distinta, conforme as funcionalidades específicas disponíveis em cada módulo.

O **Quadro 2** apresenta as **situações disponíveis no Módulo Situação Credor** e indica a respectiva funcionalidade que deve ser utilizada para o correto lançamento da informação no SIGEF:

Quadro 2: Situações no Módulo Situação Credor

Situações	O que indica	Funcionalidade
Paga	Situação gerada automaticamente no SIGEF no momento do pagamento do recurso antecipado.	Não se aplica.
Entregue	Indica que o concedente registrou no sistema o recebimento da PC.	Realizar Prestação de Contas
Em Análise	Indica que o técnico alterou o status “Entregue” para “Em análise” estando a PC apta a ser analisada pelo concedente.	Realizar Prestação de Contas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Em Diligência (Técnico)	Indica que a PC apresentou inconsistências, glosa de valores ou insuficiência de informações/documentos e o técnico colocou a PC na situação “ Em Diligência ” para que o beneficiário apresente complementação e ou justificativa em relação a algum item da prestação de contas ou novos documentos.	Realizar Prestação de Contas
Baixa Regular (Técnico)	Indica que o concedente constatou a correta aplicação dos recursos no objeto pactuado e que a PC expressa de forma clara e objetiva, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável pela aplicação dos recursos.	Realizar Prestação de Contas
Baixa Regular Ressalvas (Técnico)	Indica que o concedente constatou a correta aplicação dos recursos no objeto pactuado. Entretanto, a PC apresentou impropriedade ou falha de natureza formal que não resultou em dano ao erário.	Realizar Prestação de Contas
Irregular Saldo Não Recolhido (Técnico)	Indica que não houve recolhimento do saldo do repasse devido ao concedente e/ou ao beneficiário;	Realizar Prestação de Contas
Irregular Sem Comprovação (Técnico)	Indica que a PC não foi apresentada, ou seja, está omissa, ou nos casos em que a PC foi apresentada não há elementos comprobatórios da realização de despesas e/ou do cumprimento do objeto.	Realizar Prestação de Contas
Irregular Pagamento Indevido (Técnico)	Indica que a PC contém despesas não autorizadas e ou irregulares que geraram dano ao erário.	Realizar Prestação de Contas
Irregular Desvio Finalidade (Técnico)	Indica que os recursos não foram aplicados na finalidade pactuada ou a finalidade não foi atingida.	Realizar Prestação de Contas
Baixa Tribunal de Contas (Técnico)	Trata-se de uma situação transitória que indica que a PC foi baixada por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC que julgou as contas pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade. As prestações de contas não devem ficar nessa situação. Quando o TCE/SC julgar a PC ou a Tomada de Contas Especial - TCE a situação deve ser alterada para “Baixa Tribunal de Contas” e logo após deve-se selecionar regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme for a Decisão do TCE/SC.	Realizar Prestação de Contas
Tomada de Contas Especial (Técnico)	Indica que houve instauração do procedimento de TCE, após exaurida a fase de providências administrativas. Deve permanecer neste status a TCE encaminhada para o TCE/SC, até a finalização do julgamento.	Realizar Prestação de Contas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

O **Quadro 3** a seguir apresenta as situações de prestação de contas disponíveis no Módulo Transferências do SIGEF, bem como as funcionalidades correspondentes que devem ser acessadas pelos analistas para a devida atualização dos registros no sistema:

Quadro 3: Situações no Módulo Transferências

Situações	O que indica	Funcionalidade
Paga	Situação gerada automaticamente no SIGEF no momento do repasse do recurso. A transferência permanece nesta situação até o recebimento da prestação de contas pelo concedente no sistema.	Não se aplica
Em Edição	Indica que o beneficiário está realizando o preenchimento dos dados de prestação de contas no SIGEFWEB.	Não se aplica
Aguardando recebimento (Técnico)	Indica que a PC foi encaminhada pelo beneficiário via SIGEFWEB e está aguardando o recebimento pelo concedente no sistema.	
Em Análise Em reanálise Em diligência (Técnico)	Em Análise: situação gerada automaticamente no sistema no momento do recebimento da PC pelo concedente. Em Reanálise: situação gerada automaticamente no sistema após o reenvio da PC pelo beneficiário, via SIGEFWEB. Em Diligência: Indica que a PC apresentou inconsistências ou insuficiência de informações/documentos e o técnico colocou a PC na situação “ Em Diligência ” para que o beneficiário apresente complementação e ou justificativa em relação a algum item da prestação de contas.	Registrar Recebimento/Devolução Prestação Contas Parcial e Registrar Recebimento/Devolução Prestação Contas Final
Baixa Regular Baixa Regular Ressalvas (Técnico ou Secretário)	Baixa Regular: Indica que o concedente constatou a correta aplicação dos recursos no objeto pactuado e que a PC expressa de forma clara e objetiva, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável pela aplicação dos recursos. Baixa Regular Ressalvas: Indica que o concedente constatou a correta aplicação dos recursos no objeto pactuado. Entretanto, a PC apresentou impropriedade ou falha de natureza formal que não resultou em dano ao erário.	Realizar Análise Prestação Contas Parcial e Realizar Análise Prestação de Contas Final (técnico) Realizar Parecer Secretário/Dirigente Prestação de Contas Final (Secretário)
Irregular Saldo Não Recolhido Irregular Sem Comprovação Irregular Pagamento Indevido Irregular Desvio Finalidade (Técnico ou Secretário)	Irregular Saldo Não Recolhido: indica que não houve recolhimento do saldo do repasse devido ao concedente pelo beneficiário; Irregular Sem Comprovação: indica que a PC não foi apresentada, ou seja, está omissa, ou nos casos em que a PC for apresentada não há elementos comprobatórios da realização de despesas e/ou do cumprimento do objeto. Irregular Pagamento Indevido: indica que a PC contém despesas não autorizadas e/ou irregulares que geraram dano ao erário. Irregular Desvio Finalidade: Indica que os recursos não foram aplicados na finalidade pactuada ou a finalidade não foi atingida.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Depreende-se que algumas situações são **atualizadas automaticamente pelo sistema**, de acordo com o fluxo da prestação de contas. Outras **devem ser registradas manualmente pelo analista**, como é o caso da funcionalidade “Realizar Análise Prestação de Contas”. É fundamental que o **registro no sistema reflita fielmente a situação real da prestação de contas**, garantindo integridade e coerência nos registros do SIGEF.

As **prestações de contas com status "Baixa Regular", "Regular com Ressalvas" e aquelas que passaram pela situação transitória de "Baixa Tribunal de Contas" com posterior alteração para regular, regular com ressalvas ou irregular** não demandam providências por parte dos analistas, pois encerram o fluxo de análise no SIGEF.

Por outro lado, são consideradas prestações de contas pendentes aquelas que se enquadram em uma das seguintes situações:

- **Omissas**, em razão da não apresentação da prestação de contas pelo beneficiário dentro do prazo regulamentar, demandando providências administrativas;
- **Com prazo de análise expirado**, sem que tenha havido a devida manifestação conclusiva da unidade concedente;
- **Com irregularidades** constatadas na aplicação dos recursos, demandando adoção de medidas corretivas ou restritivas nos termos da legislação vigente.

O correto **registro e enquadramento da situação da prestação de contas no SIGEF** é essencial para assegurar a **transparência, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a responsabilização dos agentes envolvidos**, nos moldes da legislação aplicável.

As prestações de contas pendentes nos módulos do SIGEF apresentam-se nos seguintes status, conforme a situação identificada:

a) Omissas

- **Paga, Em Edição:** classificam-se como omissas quando ultrapassado o prazo limite para entrega da prestação de contas, conforme previsto no instrumento firmado.

b) Pendentes de análise técnica e análise do Secretário

- **Entregue, Em Análise, Em Diligência e Em Reanálise:** são consideradas pendentes quando ultrapassado o prazo regulamentar para análise das contas por parte do concedente.

c) Com irregularidade verificada

- **Tomada de Contas Especial (TCE):** quando não concluída dentro do prazo estabelecido para o procedimento; e
- **Irregular:** enquanto não esgotadas as medidas administrativas cabíveis para a recomposição de eventual dano ao erário.

Ressalta-se que as prestações de contas pendentes de análise técnica até a data de **03 de junho de 2025** são consideradas como **estoque de prestação de contas**, conforme definido no §1º do art. 1º do Decreto nº 1.008, de 3 de junho de 2025.

2.2. Das providências para regularização das PCs pendentes no SIGEF

O SIGEF deve refletir, de forma fidedigna e atualizada, a situação real em que se encontra cada prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

Caso a Unidade Gestora (UG) identifique que determinada prestação de contas esteja registrada em status divergente de sua situação efetiva, deverá proceder, de forma imediata, à devida atualização no sistema, assegurando a continuidade do fluxo de procedimentos até a conclusão da análise. Essa análise deverá resultar na classificação da prestação de contas como **regular** ou **irregular**, com a adoção das medidas cabíveis para a recomposição de eventual dano ao erário, quando for o caso.

O Quadro 4 apresenta as orientações a serem seguidas pelas UGs quanto à regularização das prestações de contas, à continuidade do fluxo de análise e ao adequado registro no sistema.

Quadro 4: Providências a serem adotadas para regularização e registro no SIGEF

Situação das PCs no SIGEF	Situação da PC verificada pela UG	Providências a ser adotada pela UG responsável
Paga, Em edição: após o prazo limite de entrega da PC	PC <u>não</u> entregue (omissão)	O setor técnico deverá formalizar a omissão à autoridade administrativa e ao controle interno, nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.886/2013. A autoridade administrativa deverá adotar as providências administrativas no prazo de 5 dias (art. 5º, §1º) Esgotadas as providências administrativas sem a apresentação da prestação de contas, deverá ser instaurada a TCE (art. 9º, Decreto nº 1.886/2013), exceto se o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 – valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa pelo Estado (Portaria GAB/PGE nº 58, de 21/07/2021). Nesse caso, a autoridade administrativa poderá deixar de instaurar a TCE (art. 10, Decreto nº 1.886/2013) devendo determinar o lançamento contábil do valor do débito apurado e inclusão no cadastro de inadimplentes (art. 8º, §1º, e art. 18, Decreto nº 1.886/2013) com posterior arquivamento dos autos. Observações: - no caso de omissão no dever de prestar contas de uma ou mais parcelas, todas as prestações de contas de parcelas repassadas pelo concedente deverão ser objeto de análise conjunta nas providências administrativas ou no procedimento de TCE, conforme o caso, e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao TCE/SC; e - caso a PC tenha sido apresentada, ainda que parcialmente, o exame de regularidade da aplicação dos recursos concedidos, será realizado no processo específico de prestação de contas, sendo vedada sua conversão em TCE. A situação da PC no SIGEF deverá passar para Tomada de Contas Especial, enquanto em andamento o procedimento das providências administrativas prévio a TCE (Módulo Situação Credor). Ver o fluxo dos procedimentos de providências administrativas e tomada de contas no item “Documentos” no link: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/manuais-e-videos/
Entregue, Em Análise, Em Diligência ou Em Reanálise: depois de decorrido o prazo limite de análise das contas pelo concedente	PC entregue pelo beneficiário	Confirmar o recebimento da PC no módulo Transferências, que alterará o status automaticamente para “Em Análise”. No módulo Situação Credor, alterar manualmente para “Entregue” e, em seguida, para “Em Análise”. Em ambos os casos, iniciar a análise técnica imediatamente. Durante a análise da prestação de conta, a UG poderá solicitar readequações e/ou justificativas e o envio de documentos, devendo a situação da PC no SIGEF ficar “Em Diligência”. Durante a análise, caso sejam solicitadas readequações ou documentos, a situação será alterada para “Em Diligência”. Após resposta ou extinto o prazo para readequação, a situação será alterada automaticamente para “Em reanálise”, no módulo Transferências. No módulo Situação Credor, o status deve ser novamente alterado manualmente para “Em Análise”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS

		Caso não haja resposta pelo beneficiário, a análise deverá ser prosseguida devendo o técnico concluir pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas alterando a situação no SIGEF para “Baixa Regular”; “Baixa Regular Ressalvas” ou “Irregular”. As situações de irregularidades exigem procedimentos posteriores do órgão, como o encaminhamento ao TCE/SC ou Inscrição em Dívida Ativa, conforme o caso. Importante: PC entregue Quando a PC é entregue, ainda que de forma parcial não cabe instauração de TCE, pois esse procedimento é realizado somente no caso de omissão no dever de prestar de contas, conforme art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 1.886/ 2013 e da IN TC 13/2012. Ver o fluxo dos procedimentos de providências administrativas em prestação de contas no item “Documentos” no link: https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/manuais-e-videos/
Tomada de Contas Especial: depois de decorrido o prazo limite de conclusão do procedimento (só para instrumentos do Transferência Registro)	Valor abaixo do limite de alçada do TCE	Verificar se a TCE foi concluída. Se ainda em andamento, manter o status atual. Após a conclusão, atualizar a situação conforme o resultado: “Regular”, “Regular com Ressalvas” ou “Irregular”. O valor do dano deve ser inscrito em dívida ativa, conforme §2º do art. 13 da IN TC nº 13/2012 e OT CGE nº 01/2025.
	Valor acima do limite de alçada do TCE	Confirmar a conclusão da TCE. Se ainda em curso, manter o status. Após o envio ao TCE/SC, acompanhar o julgamento e, quando proferida a decisão, alterar o status para “Baixa Tribunal”. Em seguida, registrar o resultado conforme a decisão: “Regular”, “Regular com Ressalvas” ou “Irregular”.
Irregular: até a adoção de providências para ressarcimento ao erário, como a Inscrição em Dívida Ativa do débito apurado	Valor abaixo do limite de alçada do TCE	O procedimento para restituição do dano ocorre no próprio processo de prestação de contas, sendo vedada a realização de TCE conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 1.886/2013 e da IN TC 13/2012. Em sendo inexistente a restituição do valor, o total do débito apurado deverá ser inscrito em Dívida Ativa nos termos da IN TC-13/2012. Após a inscrição, a UG somente deverá adotar nova providência se for comprovada a regularização do débito por meio de uma certidão negativa. Neste caso, a PC deverá ser baixada no SIGEF como “Regular com Ressalvas”.
	Valor acima do limite de alçada do TCE	O procedimento para restituição do dano ocorre no próprio processo de prestação de contas, sendo vedada a realização de TCE conforme dispõe o Decreto nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013 e a IN TC 13/2012. Em sendo inexistente a restituição do valor, o processo da PC deverá ser encaminhado ao TCE/SC.
Em Edição (TRA): após vencimento do prazo	Omissão na entrega da PC	Decorrido o prazo final para apresentação das contas, o status “Em edição” significa omissão da PC, devendo o concedente adotar as providências administrativas conforme previsto na legislação vigente.
Aguardando recebimento (TRA): após vencimento do prazo	Omissão na entrega da PC	Decorrido o prazo final para apresentação das contas, o status “Aguardando Recebimento” configura omissão, pois o beneficiário não entregou os documentos de prestação de contas. O concedente deverá iniciar as providências administrativas.

2.3. Das PCs sub-rogadas

Por meio da **Lei Complementar nº 741, de 2019**, foi instituída a nova Estrutura da Administração Pública Estadual, a qual, entre outras providências, promoveu a extinção e a alteração da vinculação de diversos órgãos estaduais, inclusive daqueles que possuíam prestações de contas inconclusas registradas no SIGEF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

As respectivas prestações de contas foram sub-rogadas às unidades setoriais ou seccionais com competência legal ou regimental diretamente relacionada à matéria do instrumento celebrado, atribuindo-se, assim, aos novos gestores, a responsabilidade pela finalização da execução dos instrumentos e pela condução dos procedimentos de análise das contas.

Dessa forma, no caso de recebimento de **prestações de contas pendentes** no SIGEF, as **unidades gestoras sub-rogadas** deverão adotar as providências necessárias à sua regularização, conforme as orientações estabelecidas nesta Informação. Ressalta-se que **as PCs sub-rogadas passaram a ter novo nº de PC no SIGEF na UG sub-rogada**.

2.4. Prestações de contas com prazo superior a cinco anos

No caso das prestações de contas pendentes de análise há mais de cinco anos, impõe-se a verificação quanto à possível **prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Estado**, conforme orientações constantes no parecer nº 01/2024-PGE/NUAJ/CGE (CGE 1077/2023), que, por sua vez faz referência ao Parecer nº 292/2023 (FESPORTE 2143/2021).

Entretanto, **a constatação da prescrição não afasta o dever da Administração de concluir a análise da prestação de contas**, inclusive com a formalização do resultado no SIGEF. O Parecer nº 01/2024-PGE/NUAJ/CGE é categórico ao afirmar que **“todos os processos devem ter suas análises concluídas, inclusive e principalmente os prescritos”**, de modo a assegurar a higidez dos registros administrativos, a responsabilização dos gestores nos casos cabíveis e o devido encerramento do fluxo procedimental.

Dessa forma, nos casos em que for identificada a prescrição, a **UG responsável deverá registrar formalmente a ocorrência nos autos e proceder à conclusão da análise da prestação de contas**, promovendo os devidos lançamentos no SIGEF.

Além disso, o Parecer nº 475/2023 – PGE (Processo FAPESC nº 1045/2022) estabelece que, tratando-se de irregularidade na prestação de contas, cabe ao setor técnico competente verificar se a conduta do responsável pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores.

Em caso negativo, configura-se a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, conforme o entendimento consolidado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.886 pelo Supremo Tribunal Federal, aplicável tanto às prestações de contas de recursos antecipados quanto às Tomadas de Contas Especiais (TCE). Nessa hipótese, deverá constar nos autos decisão fundamentada da autoridade competente quanto à ocorrência da prescrição.

Em caso positivo, ou seja, se identificada conduta dolosa ou incompatível com os princípios da administração pública, deverá constar nos autos decisão formal quanto ao enquadramento, e o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para avaliação quanto ao ajuizamento da ação judicial competente para ressarcimento ao erário.

Considerando que a prescrição é matéria de natureza jurídica, recomenda-se que os gestores públicos solicitem assessoria jurídica dos respectivos órgãos ou entidades para análise e manifestação quanto à ocorrência ou não de prescrição nos processos de prestação de contas e de Tomada de Contas Especial.

Com o objetivo de mitigar os riscos à responsabilização e à recomposição do erário, **os processos com maior risco de prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória deverão ter tratamento prioritário e andamento urgente pelas unidades técnicas e gabinetes responsáveis, garantindo-se a devida celeridade e efetividade na atuação administrativa**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

2.5. Consulta ao Painel de Prestações de contas

A Auditoria-Geral do Estado (AGE) disponibiliza, por meio do **Portal SCTransferências**, o **Painel de Prestação de Contas**, com **atualizações diárias**, o qual permite a visualização da situação das prestações de contas e demais dados relacionados, tais como:

- Notas de Liquidação;
- Ordens Bancárias;
- Notas de Empenho;
- Objeto do instrumento de transferência;
- Nome e CNPJ do credor;
- Datas de vigência do instrumento;
- Valores pagos;
- Entre outras informações pertinentes.

Os resultados são disponibilizados por meio da ferramenta de Business Intelligence (BI), desenvolvida pela CGE, a qual permite às UGs realizarem **o gerenciamento eficiente das prestações de contas sob sua responsabilidade**. Tal instrumento mostra-se particularmente útil na **identificação e na regularização de situações pendentes**, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

O acesso ao Painel é concedido com base em **e-mail institucional de setor**, ao qual será vinculada uma senha de uso exclusivo. O sistema permite **acessos simultâneos por diferentes usuários do mesmo setor**, utilizando a mesma credencial.

Para obter acesso ao **Painel de Prestação de Contas (BI da CGE)**, o usuário responsável deverá preencher o **formulário de solicitação de acesso**, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://dados.cge.sc.gov.br/assets/formulario_acesso_bi_cge.docx. O link deve ser acessado via navegador Mozilla Firefox e utilizando o protocolo **http**, e não **https**.

O formulário deverá conter:

- Autorização da chefia imediata;
- Indicação do e-mail institucional de setor que será utilizado para o acesso;
- Identificação da(s) pessoa(s) de contato, com nome completo e telefone institucional.

Após o preenchimento, o formulário deverá ser **inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e)** e **encaminhado à Coordenadoria de Informações Estratégicas – CGE/CIES** para análise e liberação do acesso.

As informações requeridas também poderão ser encaminhadas por meio de **ofício** ou pelo e-mail **sctransferencias@cge.sc.gov.br**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

2.6. Das prestações de contas que estão em providências administrativas e tomada de contas especial

Considerando que o **Painel Prestação de Contas** (BI/CGE) realiza a extração de dados diretamente do **SIGEF**, e que o **módulo Transferências** atualmente **não contempla as situações “Providências Administrativas” e “Tomada de Contas Especial”**, verifica-se a existência de **prestações de contas classificadas como omissas no Painel**, que entretanto, podem ter tido o adequado tratamento administrativo no órgão ou entidade competente, **sem o correspondente registro sistêmico**.

Ressalta-se que a CGE idealizou o fluxo dos processos de prestação de contas com o objetivo de realizar as alterações necessárias no módulo Transferências e no módulo Situação Credor do SIGEF, incluindo as sugestões apresentadas pela Diretoria de Gestão de Fundos (DIGF) da Secretaria de Estado da Fazenda. Para viabilizar as alterações, foi registrada a **Demanda nº 30275 no SIGEF**, que aguarda desenvolvimento pela equipe técnica responsável.

Enquanto não houver a **implementação definitiva das alterações no SIGEF**, recomenda-se que cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual **mantenha controle paralelo, por meio de planilha atualizada**, com as informações das **prestações de contas classificadas como omissas no painel**, e que **já tenham formalizadas as Providências Administrativas ou Tomada de Contas Especial**.

A planilha de controle deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

- Número da transferência no SIGEF;
- Nome e CNPJ do beneficiário;
- Situação atual da prestação de contas (ex.: em PA, TCE instaurada, inscrita em dívida ativa, etc.);
- Número do processo correspondente no SGP-e;
- Valor do dano ao erário, se apurado;
- Data da última atualização da informação;
- Número do processo no TCE/SC (quando aplicável);
- Número da **Certidão de Inscrição em Dívida Ativa** ou do processo de **cobrança judicial ajuizado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)**, quando for o caso.

Essa medida visa garantir a **rastreabilidade e a integridade das informações**, bem como subsidiar os órgãos de controle no acompanhamento da regularidade dos instrumentos, até que a solução definitiva seja implantada no SIGEF.

2.7. Dos processos de prestações de contas entregues e não localizados

Nos casos em que houver registro de entrega da prestação de contas no SIGEF, sem que o respectivo processo — físico ou digital — possa ser localizado nos arquivos do setor competente, recomenda-se a adoção imediata de diligências junto aos setores de Protocolo e Arquivo do órgão, com o objetivo de verificar a tramitação interna e promover a eventual localização do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Esgotadas as buscas sem êxito, deverá ser providenciada a **reconstituição da prestação de contas**, com base na documentação disponível que comprove, de forma suficiente, a execução do objeto pactuado. Para tanto, poderão ser reunidos os seguintes documentos, entre outros:

- Extratos bancários;
- Notas fiscais e recibos;
- Relatórios de execução física e financeira;
- Outros comprovantes que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

A reconstituição da prestação de contas deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, devidamente instruído e analisado, com os registros atualizados no SIGEF.

Adicionalmente, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 491/2010, que institui o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, a autoridade a autoridade pública que, por qualquer meio, tiver ciência de irregularidade no serviço público tem o dever legal de promover sua imediata apuração, mediante a instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, com a devida observância ao contraditório e à ampla defesa.

2.8. Considerações Finais

A correta e tempestiva conclusão das análises de prestações de contas, inclusive nos casos de prescrição, é fundamental para a integridade das informações no SIGEF, a segurança jurídica dos atos administrativos e a proteção do interesse público.

Recomenda-se o cumprimento rigoroso desta Orientação Técnica, bem como a observância da legislação vigente.

É a Orientação.